



LEI MUNICIPAL Nº 2.081, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.164, de 30 de novembro de 2011, para incluir dispositivo que dispõe sobre a proibição de sepultamentos em áreas de circulação, corredores e vias de acesso nos cemitérios públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.164, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 9º-A. Fica proibido o sepultamento de corpos ou restos mortais nas áreas destinadas à circulação de pessoas, nos corredores, vielas ou passagens entre jazigos e sepulturas, nos cemitérios públicos municipais.

§1º As áreas citadas no caput deste artigo deverão permanecer permanentemente livres e desobstruídas, assegurando:

I - o acesso das famílias aos túmulos e jazigos;

II - a passagem segura de pessoas, servidores e veículos de pequeno porte utilizados nos serviços cemiteriais;

III - a execução adequada de serviços de manutenção e sepultamentos.

§2º Caberá à Administração do Cemitério Municipal demarcar e sinalizar as áreas de circulação, impedir novos sepultamentos em locais proibidos e manter atualizado o mapa de ocupação.

§3º O servidor que autorizar ou permitir sepultamento em área de circulação responderá administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para regularização do espaço, observadas as normas sanitárias vigentes."

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 11 de dezembro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-28071e-12122025094745**